



Município de Cruz
das Almas • Bahia

JULGAMENTO DE RECURSO

CREDENCIAMENTO SMS Nº 002/2025.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE SAÚDE COMPLEMENTAR QUE TENHAM HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES PREVISTAS NO EDITAL, PARA ATUAÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS – BAHIA, COM A FINALIDADE DE PRESTAR ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

RECORRENTE: CHEILA DOS SANTOS CONCEIÇÃO, CNPJ Nº 43.732.477/0001-74.

I - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO E DAS CONTRARRAZÕES

Trata-se da análise do Recurso Administrativo interposto pela empresa CHEILA DOS SANTOS CONCEIÇÃO, CNPJ Nº 43.732.477/0001-74, em face da decisão que a inabilitou.

Inconformada, insurgiu-se contra a decisão exarada pela Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação do Credenciamento de Prestadores de Serviços Médicos, instituída através da Portaria Nº 001/2025, pelos fatos e fundamentos expostos em suas razões recursais, colacionadas aos autos.

As razões recursais foram entregues tempestivamente em 12/02/2025, e foi aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que as Recorridas ofertassem contrarrazões, se assim desejasse, segundo o rito esculpido no instrumento convocatório, contudo não houve apresentação dos memoriais das contrarrazões.

II – DA SÍNTESE DAS RAZÕES RECURSAIS

Alega a empresa CHEILA DOS SANTOS CONCEIÇÃO, conforme trechos do presente recurso:

Eu, CHEILA DOS SANTOS CONCEIÇÃO, inscrita no processo seletivo para o preenchimento das vagas de Médico de PSF na rede municipal de Cruz das Almas, conforme o Edital de Credenciamento SMS nº 002/2025, Inexigibilidade nº 002/2025, e Processo Administrativo nº 018/2025, venho, respeitosamente, interpor recurso em face da não entrega integral dos documentos exigidos.

Esclareço que a falha ocorreu por um equívoco técnico no momento da impressão dos documentos exigidos, especificamente em relação ao Anexo II e do item 5.6.1. Tais documentos possuem natureza complementar, ou seja, não interferem no mérito da minha habilitação, pois não comprometem a verificação da minha capacidade técnica e jurídica para o exercício do cargo pleiteado, nem atestam condição impeditiva para minha participação no certame.

De acordo com a reiterada jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a Administração Pública deve observar os princípios do formalismo moderado e da razoabilidade na condução dos processos licitatórios e seletivos. Nesse contexto, é pacífico o entendimento de que, em casos onde há falhas sanáveis, o licitante ou candidato deve ser oportunizado a corrigir eventuais erros, desde que tais falhas não comprometam a substância da habilitação ou a integridade do processo.



Diante do exposto, solicito a reconsideração de Vossas Senhorias para a aceitação da documentação complementar corrigida, com a devida análise da minha habilitação no certame. Anexo a este recurso os documentos retificados, aguardando sua validação e acolhimento.

III – DO JULGAMENTO

Todo o procedimento para credenciamento, foi conduzido dentro do mais absoluto respeito às normas e princípios que regem as licitações públicas.

O Credenciamento SMS Nº 002/2025 teve como objeto: credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para prestação de serviços médicos de saúde complementar que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no edital, para atuação nas unidades de saúde do Município de Cruz das Almas – Bahia, com a finalidade de prestar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

A recorrente alega inicialmente que *“a falha ocorreu por um equívoco técnico no momento da impressão dos documentos exigidos, especificamente em relação ao Anexo II e do item 5.6.1”*.

Posteriormente, solicita a reconsideração da documentação complementar corrigida, bem como informa que se encontra anexo os documentos retificados.

Contudo, o que ocorreu foi que a recorrente não atendeu as exigências previstas no Edital, uma vez que os documentos, quais sejam, o comprovante de aptidão para desempenho das atividades conforme vaga pleiteada, solicitado no item 5.6.1, bem como o Anexo II, que trata da Proposta de Adesão, não constavam no envelope com os documentos para habilitação/credenciamento da recorrente, ou seja, não se trata de correção no recurso interposto, mas sim de apresentação dos documentos na fase de recurso, o que não é possível, conforme Art. 64, da Lei 14.133/2021.

O prazo para entrega da documentação/habilitação, conforme previsto no item 12.1 do Edital, ocorreu no período de 15/01/2025 até 04/02/2025.

No tocante à Qualificação Técnica o Edital Exigiu em seu item 5.6.1:

5.6. Qualificação Técnica

5.6.1 Comprovante de aptidão para desempenho das atividades conforme vaga pleiteada.

Vale ressaltar que se trata de uma exigência para comprovar o desempenho profissional, qual seja, a comprovação de serviços já realizados, compatíveis com a vaga pleiteada. Ressalta-se ainda que, a qualificação técnica é indispensável para comprovar não só a capacidade, como também, a experiência necessária para executar os serviços objeto do presente credenciamento, de forma eficaz e eficiente.



Município de Cruz
das Almas • Bahia

No tocante ao Anexo II, trata-se da Proposta de Adesão, a qual, deveria constar no envelope com a documentação/habilitação. Os anexos são partes integrantes do Edital e vinculam todo o processo de credenciamento, conforme item 21 do Edital.

Por fim, considerando as razões expostas, bem como o Despacho proferido pelo Presidente da Comissão Técnica, fica decidido pela manutenção da decisão, cujo ato decisório declarou a empresa CHEILA DOS SANTOS CONCEIÇÃO, inabilitada.

IV - DA DECISÃO

Face ao exposto, considerando as alegações apresentadas e por atender aos requisitos de admissibilidade, e, com base na análise dos fatos, apoiada nas regras estabelecidas pela Lei 14.133/21, e em conformidade com os princípios orientadores da Administração Pública, especialmente os de vinculação ao edital e julgamento objetivo, a Comissão de contratação, decide CONHECER O RECURSO INTERPOSTO pela empresa **CHEILA DOS SANTOS CONCEIÇÃO**, para no mérito:

- 1 – **NEGAR PROVIMENTO** ao presente recurso, pelas razões e fundamentos exarados no julgamento, mantendo assim, a decisão que a inabilitou, considerando as exigências do Edital de Credenciamento SMS N° 002/2025.
- 2- Atribuir eficácia hierárquica ao presente recurso, submetendo-a a apreciação do Prefeito Municipal para ratificação ou reforma da decisão.

Cruz das Almas, 24 de fevereiro de 2025.

BRUNO RODRIGUES SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

MARIA DO CARMO NASCIMENTO DE CERQUEIRA
MEMBRO

LUCAS HENRIQUE COSTA DE ALBUQUERQUE
MEMBRO

DANIEL GOMES FILHO
MEMBRO

PEDRO ENRIQUE RIBEIRO BRANDÃO
MEMBRO

HENRIQUE MARTINEZ GARCIA
MEMBRO